



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.288, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM FIBROMIALGIA, E ACOMPANHANTES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e regulamentado o atendimento prioritário e imediato, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado, em todos os caixas, guichês, balcões e congêneres de atendimento presencial em repartições públicas e estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Parapuã.

Art. 2º- Têm direito ao atendimento prioritário as seguintes pessoas:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – Gestantes;
- IV – Lactantes;
- V – Pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- VI – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VII – Pessoas com Fibromialgia, mediante comprovação médica;
- VIII – Acompanhantes das pessoas mencionadas nos incisos I a VII deste artigo, que serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

Art. 3º- Os estabelecimentos e repartições de que trata esta Lei deverão:

- I – Garantir que os caixas e guichês destinados ao atendimento prioritário, preferencialmente localizados próximos à entrada, não sejam de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade, a fim de otimizar o fluxo de atendimento;
- II – Disponibilizar placas ou avisos legíveis, em local de ampla visibilidade, indicando claramente os beneficiários do atendimento prioritário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



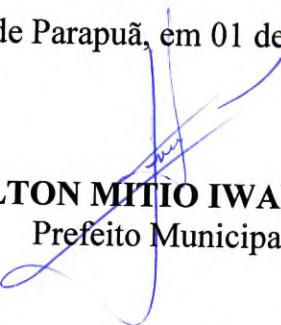
LEI N.º 3.288, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Parapuã (Lei nº 2.001/1999), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 01 de dezembro de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto Marins, aprovado em sessão ordinária de 17/11/2025.